



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A SANEAGO, as áreas que especifica.

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2025024698;

CONSIDERANDO os processos administrativos Saneago nºs 985/2021 e 17127/2024;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação e instituição de servidão administrativa em favor da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em relação às áreas que especifica.

Art. 2º Ficam declaradas de utilidade pública as áreas descritas no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. As áreas previstas no caput deste artigo destinam-se a implantação da Elevatória de Água Tratada – EAT 1 (Booster Sol Nascente) e rede de distribuição de água na área de influência do Centro de Reservação – CR Vera Cruz, unidades integrantes do Projeto de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Município de Luziânia-GO.

Art. 3º Fica a concessionária autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à desapropriação e instituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo alegar o caráter de urgência, nos termos do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.



Art. 5º Considerando a utilidade pública das áreas para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, modalidade de aquisição originária da propriedade, e/ou para fins de constituição de servidão, caracterizada como ônus real sem transferência de domínio, declaro, para fins registrares, a não incidência do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 6º Fica estabelecido que a responsabilidade pela indenização dos imóveis desapropriados é da Companhia de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO



ANEXO
DAS ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS

Unidade	Imóvel	Matrícula	CRI	Área	Limites, dimensões e confrontações
Elevatória de Água Tratada 1 (EAT 1) – Booster Sol Nascente	Lote 01, Quadra 03, Parque Sol Nascente	8.089	1º CRI de Luziânia -GO	352,27 m ²	Pela frente com a Rua 6, com 6,00 metros mais 9,00 metros em curva para a confluência da Rua 6 com a Rua 1; pelo fundo com o Lote 12, com 12,00 metros, pelo lado direito com o Lote 2, com 30 metros e pelo lado esquerdo com a Rua 1, com 24,00 metros.
Faixa de servidão da Rede de Distribuição de Água (RDA) do CR Vera Cruz - Módulo VC-ZA-06 (Jardim Umuarama)	Fazenda Saia Velha	70.001	1º CRI de Luziânia -GO	4.504,03 m ²	Faixa de servidão destinada a um trecho da Rede de Abastecimento de água do CR Vera Cruz, módulo VC-ZA-06, localizada na Fazenda Saia Velha, na divisa com o Jardim Umuarama, área de 4.504,03 m ² e 4,00 metros de largura, com os seguintes limites e confrontações: inicia no vértice V1, de coordenadas N 8.211.904,48m e E 188.407,09m, e segue confrontando com terras do proprietário com os seguintes limites e confrontações: 90°40'14" e 4,00 metros até o vértice V2, de coordenadas N 8.211.904,43m e E 188.411,09m; 180°40'14" e 25,65 metros até o vértice V3, de coordenadas N 8.211.878,78m e E 188.410,79m; 180°38'44" e 265,96 metros até o vértice V4, de coordenadas N 8.211.612,84m e E 188.407,79m; 197°32'44" e 834,49 metros até o vértice V5,



					de coordenadas N 8.210.817,18m e E 188.156,22m; 273°16'37" e 4,13 metros, até o vértice V6, de coordenadas N 8.210.817,41m e E 188.152,10m; deste segue confrontando com o Jardim Umuarama (quadras 15, 14, 12 e 11) com os seguintes azimutes e distâncias: 17°32'44" e 834,91 metros até o vértice V7, de coordenadas N 8.211.613,48m e E 188.403,80m; 0°38'44" e 265,37 metros até o vértice V8, de coordenadas N 8.211.878,83m e E 188.406,79m; 0°40'14" e 25,65m até o vértice V1, ponto inicial dessa descrição. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central -45º, Fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS2000.
--	--	--	--	--	--